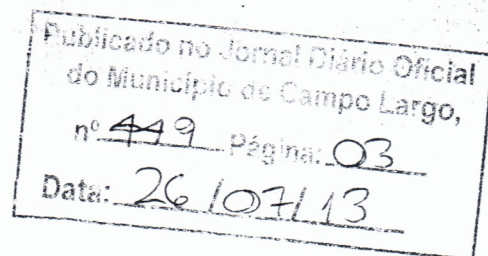




LEI Nº 2476.



Data: 15 de julho de 2013.

Súmula: Exclui da base de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as receitas auferidas pela empresa de ônibus "TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA", conforme especifica.

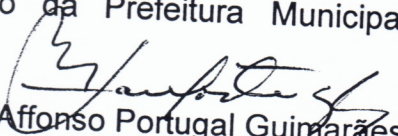
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas da base de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, as receitas auferidas pela empresa de ônibus "TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA" relativo à prestação e exploração do sistema regular de transportes coletivos de passageiros, por ônibus do Município de Campo Largo, objeto do Termo de Contrato de Concessão, conforme Concorrência Pública nº 001/2004.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, a contribuinte indicada no artigo anterior deverá apresentar mensalmente, juntamente com a guia de pagamento do ISSQN autolancamento, relatório das receitas auferidas pela prestação de serviços, já excluídos da base de incidência do ISSQN do mês a que se refere.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de julho de 2013.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal